



PROJETO DE LEI PL./0465.8/2017

Dispõe sobre vedações à concessão de isenções fiscais, inclusão em programas de recuperação fiscal, ou concessão de financiamentos pelo Poder Público às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços.


Art.1º Fica vedada a concessão de isenção fiscal, inclusão em programa de recuperação fiscal, ou concessão de financiamento de qualquer espécie por parte do Poder Público ou por empresa por ele controlada, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica que utilize, em qualquer fase do seu processo produtivo, trabalho escravo ou em condições análogas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas interessadas na obtenção dos programas e financiamentos a que se refere o *caput* deverão apresentar certidão de regularidade expedido pelo Ministério do Trabalho.

Art. 2º Caso seja constatada fraude na emissão do certidão prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, a pessoa jurídica ficará inabilitada, pelo prazo de cinco anos, para ser incluída em programas de isenção fiscal, programas de recuperação fiscal, ou receber qualquer tipo de financiamento, direta ou indiretamente, do Poder Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de novembro de 2017.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
104ª Sessão de 07/11/17
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 11 Finanças
- 14 Trabalho
- 23 Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo criar mecanismos impeditivos para pessoas jurídicas (empresas) que fazem uso do trabalho escravo ou em condições análogas., consigam a inclusão em programa de isenção fiscal, ou programa de recuperação fiscal, ou a concessão de financiamento de qualquer espécie por parte do Poder Público ou por empresa por ele controlada, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica que utilize, em qualquer fase do seu processo produtivo.

Em 1868, no poema Navio Negreiro, o poeta Castro Alves, apela às forças da natureza – os mares e os tufões – para que apaguem de nosso País a mancha da escravidão. Vinte anos depois, com a publicação da Lei Áurea, a escravatura baseada no critério racial chegava formalmente ao fim.

Entretanto, passado bem mais de um século, é lastimável e revoltante que ainda encontramos a exploração de trabalho escravo ou em condições análogas em nosso País e em nosso Estado.

Cabe ressaltar que a identificação e a denúncia do trabalho escravo vem sendo feito pelas entidades de direitos humanos, por fiscais do Ministério do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho.

Em razão dessas lamentáveis circunstâncias, torna-se necessário e urgente que o Poder Público Estadual não auxilie com nenhuma isenção ou benefício de recuperação, ou que não conceda nenhum financiamento para pessoas jurídicas que estejam no cadastro da “lista suja” referente ao trabalho escravo. O Estado não pode beneficiar ou financiar esse tipo de pessoa jurídica que fazem a exploração extrema da força de trabalho de homens e mulheres, que degradam a condição humana.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de novembro de 2017.


Deputada Luciane Carminatti